



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1022, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, COM AÇÕES DIRIGIDAS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PRIORITÁRIAS DESSE GRUPO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o programa “SAÚDE DA MULHER”, com ações dirigidas para o atendimento das necessidades prioritárias desse grupo, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo promover a saúde integral e reduzir os índices de morbi-mortalidade da mulher, difundindo conhecimentos importantes para a sua saúde nas diversas etapas de sua vida.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Cartilha da Mulher.

Art. 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente prestar assistência médica à mulher, nas seguintes áreas:

- I – Consulta ginecológica periódica, com coleta de material para exame de papanicolau, com tratamento e acompanhamento pelo município;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II – Ampliar ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e mama, articulando ao sistema de referência para tratamento e acompanhamento da mulher;
- III – Referenciar exames e tratamentos de alta complexidade para centros de especialidades;
- IV – Orientação para auto exame de mama;
- V – Orientação para o planejamento familiar, e acesso aos meios contraceptivos;
- VI – Assistência à mulher no climatério;

- VII – Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal, com orientações aos exames necessários, mudanças hormonais e físicas, exercícios com os mamilos planos e seus cuidados, orientações com dietas.
- VIII – Referenciar os partos para instituições de obstetrícia, e acompanhamento no pós-parto (puerpério);
- IX – Orientação para proteção das DST/AIDS e outras patologias prevalente do grupo, com respectivos tratamentos;
- X – Acompanhamento às gestantes portadoras de patologias onde pode ocorrer transmissão vertical para o feto (sífilis, congênia, HIV e Hepatite);
- XI – Diminuir os riscos de complicações na gestação, com orientação e acompanhamento, referenciando as gestações de auto-risco;
- XII – Incentivo ao parto normal e redução de intervenção desnecessária;
- XIII – Orientação e preparo para o aleitamento materno;
- XIV – Menopausa e Terceira idade (Controle e tratamento da osteoporose).

§ 1º - Do programa constará também a capacitação para profissionais da área de saúde, bem como a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento.

§ 2º - O tratamento e acompanhamento que não for possível na atenção primária, devem ser encaminhados para centros de referências especializado, específicos de cada situação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

↳ **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1022 / 2011

EM. 01 / 04 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL